



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.796, de 30 de janeiro de 2024.



Altera disposições da Lei Nº 4.152, de 17 de outubro de 2018, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Município de Taquari e dá outras providências.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a alínea 'i', do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 4.152, de 17 de outubro de 2018, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I – (...)

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou a entidades beneficentes certificadas, ou a entidades públicas, ou, ainda, ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei nº 4.152, de 17 de outubro de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de janeiro de 2024.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI

Exp. de Motivos nº 017/2024

Taquari, 29 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que visa alterar a alínea 'i', do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 4.152, de 17 de outubro de 2018, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Município de Taquari e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de incluir no texto respectivo as alterações procedidas à LC 187/2021, através do Decreto 11.791/2023 (Art. 5º, alínea 'e', inciso III). Especificamente o respectivo diz da concessão ou manutenção do CEBAS a entidades que, além de outros requisitos, prevejam em seu Estatuto Social que em caso de extinção ou dissolução, que o patrimônio adquirido por meios próprios seja incorporado, além das entidades já elencadas na legislação primeva, a entidades beneficentes certificadas, ou a entidades públicas.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando à aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS



Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br

